



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	INTERVENÇÃO EM CAU/UF
DELIBERAÇÃO Nº 02/2020 – (COA – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA – CAU/BR, reunida extraordinariamente em Brasília - DF, na sede do CAU/BR, no dia 14 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o inciso XIII do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº. 12.378, de 2010, que, em seu art. 28, III e IV, explicita que compete ao CAU/BR adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/UF, bem como intervir nos CAU/UF quando constatada violação dessa Lei ou do Regimento Geral do CAU;

Considerando o art. 34, II e III, da Lei 12.378, de 2010, esclarecendo que compete aos CAU/UF cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência

Considerando o Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece em seu art. 30, XIX como competência do Plenário do CAU/BR apreciar e deliberar sobre intervenção relacionada a atos de CAU/UF que contrariarem disposições contidas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos atos normativos do CAU/BR e nos atos do respectivo CAU/UF;

Considerando as competências das comissões ordinárias do CAU/BR, referentes ao monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e a intervenção em CAU/UF, sempre que constatado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, e dos atos normativos do CAU/BR, constantes no Regimento Interno do CAU/BR, constantes nos art. 99 a 103, incisos X, V, XI, VII e V, respectivamente;

Considerando que compete a Presidente de CAU/UF ou do CAU/BR cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR e o Regimento Geral do CAU, conforme art. 158, I, do Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando a necessidade da normatização da intervenção em CAU/UF;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, deliberação e proposta, de competência do CAU; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

- 1- Aprovar o anteprojeto de resolução que normatiza a intervenção do CAU/BR a CAU/UF;
- 2- Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, o anteprojeto de resolução que normatiza a intervenção do CAU/BR a CAU/UF, em anexo, para manifestações das instâncias seguintes, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento:



- a) Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);
- b) Conselheiros federais do CAU/BR;

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG)
Coordenador

JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR)
Coordenador-adjunto

EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS)
Membro

EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA)
Membro



Anexo

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos de regularização do funcionamento e intervenção nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de maio de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DP(X)BR Nº 00XX-XX/XXX, adotada na XXº Reunião Plenária (Ordinária/ Extraordinária/Ampliada), realizada no(s) dia(s) XX de XXXX de XXXX;

Considerando a Lei nº. 12.378, de 2010, que, em seu art. 28, III e IV, explicita que compete ao CAU/BR adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/UF, bem como intervir nos CAU/UF quando constatada violação dessa Lei ou do Regimento Geral do CAU;

Considerando o art. 34, II e III, da Lei 12.378, de 2010, esclarecendo que compete aos CAU/UF cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência

Considerando o Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece em seu art. 30, XIX como competência do Plenário do CAU/BR apreciar e deliberar sobre intervenção relacionada a atos de CAU/UF que contrariem disposições contidas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos atos normativos do CAU/BR e nos atos do respectivo CAU/UF;

Considerando as competências das comissões ordinárias do CAU/BR, referentes ao monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e a intervenção em CAU/UF, sempre que constatado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, e dos atos normativos do CAU/BR, constantes no Regimento Interno do CAU/BR, constantes nos art. 99 a 103, incisos X, V, XI, VII e V, respectivamente; e

Considerando que compete a Presidente de CAU/UF ou do CAU/BR cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR e o Regimento Geral do CAU, conforme art. 158,I, do Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017.

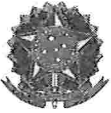
RESOLVE:

Art. 1º A intervenção em Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF) poderá ser decretada quando constatados:

I — o descumprimento de Lei, de Resoluções do CAU/BR, de atos normativos do CAU/BR ou de atos do respectivo CAU/UF;

II — a recusa na prestação de informações, ou no envio de documentos requisitados pela Ouvidoria Geral do CAU/BR ou pelo Presidente do CAU/BR;

Art. 2º A decretação de intervenção em CAU/UF será precedida de processo administrativo de intervenção, assegurados a ampla defesa e o contraditório.



§1º O processo administrativo de intervenção será instaurado mediante representação, por escrito, efetuada por conselheiro estadual ou distrital, Ouvidor Geral do CAU/BR, Conselheiro Federal, Comissão Permanente do CAU/BR ou Presidente do CAU/BR.

§2º Recebida a representação, o Presidente do CAU/BR notificará, por meio de ofício, o CAU/UF responsável pelos atos constantes no art.1º, concedendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para contestação, a ser encaminhada ao Plenário do CAU/BR, para esclarecimento da matéria.

§3º O Presidente do CAU/BR apresentará a representação ao Plenário do CAU/BR, na reunião plenária subsequente ao esgotamento do prazo para contestação, propondo a instituição de comissão temporária para a condução da sindicância.

Art. 3º Desde a instituição da comissão temporária até a apresentação de seu relatório conclusivo, os atos administrativos do CAU/UF serão acompanhados por meio da emissão de relatórios semanais, encaminhados pelo CAU/UF à Presidência do CAU/BR.

A não apresentação de relatório semanal possibilitará o agravamento na modalidade de intervenção, conforme art. 7º.

Art. 4º Competirá à comissão temporária do CAU/BR, convencendo-se da existência de prova ou indício de descumprimento de Lei, resoluções ou normativos do CAU/BR, atos de CAU/UF, bem como da recusa na prestação de informações e documentos, solicitar esclarecimentos ao CAU/UF, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir de sua instituição.

§1º Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o CAU/UF responder aos questionamentos da comissão temporária, podendo ser prorrogado o prazo por uma única vez, por igual período.

§2º Independentemente de apresentação de resposta, a comissão temporária poderá requisitar documentos que entender necessários à instrução do processo.

Art. 5º A comissão temporária apresentará o seu relatório conclusivo, propondo o arquivamento do inquérito ou o projeto de resolução de intervenção em CAU/UF, indicando finalidade, modalidade, objeto, prazo e condições para sua implantação até o encerramento da intervenção.

Parágrafo único. A Comissão temporária deverá apresentar seu relatório conclusivo até a segunda reunião plenária subsequente àquela que a instituiu.

Art. 6º O Plenário do CAU/BR apreciará a proposta de intervenção e comunicará ao CAU/UF de sua deliberação.

Art. 7º Serão consideradas modalidades de intervenção:

- a) encaminhamento de ofício ao CAU/UF, requerendo a revogação, anulação ou alteração de ato, com indicação de prazo para cumprimento;
- b) afastamento temporário de Presidente de CAU/UF, com a ocupação do cargo pelo vice-presidente, cujos atos serão homologados pelo representante do CAU/BR;
- c) substituição temporária de Presidente de CAU/UF por interventor ou por comissão temporária, nomeado ou instituída pelo Plenário do CAU/BR;
- d) afastamento e substituição temporária de conselheiros, empregados e demais pessoas envolvidas no fato, por representantes do CAU/BR; e
- e) suspensão de ato administrativo.

Parágrafo único. Os representantes do CAU/BR serão indicados pelo Presidente do CAU/BR e homologados pelo Plenário.



Art. 8º Quando sanadas as irregularidades, o processo administrativo de intervenção será encerrado, não isentando a responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal dos envolvidos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do CAU/BR